



Emenda ao PL 5740/2013

Tipo de Emenda:

| | | | | | |
|---------|---|------------|--|--------------|--|
| Aditiva | x | Supressiva | | Modificativa | |
|---------|---|------------|--|--------------|--|

Dispositivo Emendado:

| | | | | | | | |
|--------|----|-----------|--|----------|--|---------|--|
| Artigo | 4º | Parágrafo | | Incisos. | | Alínea. | |
|--------|----|-----------|--|----------|--|---------|--|

Teor da Emenda

Dê-se ao art. 4º do PL 5.740, de 2013 a seguinte redação:

Art. 4º O Conselho de Administração será composto pelo Presidente da Anater, pelo Presidente da Embrapa, por cinco representantes do Poder Executivo, **sendo um deles vinculado aos órgãos estaduais de assistência técnica e extensão rural (NR)**, e por quatro representantes de entidades privadas, titulares e suplentes, escolhidos na forma estabelecida em regulamento, com mandato de dois anos, permitida a recondução, sendo um deles vinculados à Associação Brasileira das Entidades Estaduais de Assistência Técnica e Extensão Rural - Asbraer.

Justificativa

Os órgãos estaduais de ATER ocupam papel central no processo de desenvolvimento rural desde a década de 60. Nos anos recentes, a ênfase dada pelo Governo Federal às políticas de agricultura familiar levou a um profícuo processo de união de esforços pela reconstrução da capacidade do estado em prestar esses serviços. Um volume de recursos superior a R\$ 2 bilhões é alocado anualmente pelos governos estaduais no aprimoramento e manutenção de estruturas estaduais de ATER que congregam mais de 16 mil extensionistas. Atualmente, todas as unidades da federação dispõem de estruturas voltadas para a ATER, dotadas de qualificação técnica e capilaridade para se fazer presente na quase totalidade dos municípios, mesmo aqueles mais distantes dos grandes centros e desprovidos de infraestrutura. Então é fundamental que este sistema esteja organicamente engajado na Anater, tendo assegurada sua participação no Conselho de Administração, seu órgão máximo de deliberação. Para garantir a concretização deste pressuposto, está sendo apresentada emenda ao Art. 4º do PL, para que um dos representantes do poder executivo seja vinculado aos órgãos estaduais de extensão rural.

Deputado Márcio Macêdo
PT/SE

*A968EA7425

A968EA7425